



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Pró-Reitoria de Extensão
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 16/2026 - PROEX/RE/IFRN

10 de setembro de 2026

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

NUARTE em Ação – Fomento às Práticas Artísticas e Culturais

EDITAL Nº. 16/2026 - PROEX/IFRN

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE EXTENSÃO VINCULADOS AOS NÚCLEOS DE ARTES

1. INTRODUÇÃO

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna pública as condições para submissão de propostas de projetos que serão desenvolvidos por intermédio dos Núcleos de Artes, no exercício de 2026, com a temática “NUARTE em Ação – Fomento às Práticas Artísticas e Culturais”.

2. OBJETIVOS DESTE EDITAL

2.1 Fomentar projetos de extensão vinculados aos Núcleos de Artes, no âmbito dos campi do IFRN, contribuindo com a formação artística, cultural cidadã e crítica de estudantes que integram a educação profissional e tecnológica, a serem executados de forma presencial ou híbrida, a depender das especificidades do projeto.

2.2 Estimular a produção cultural e a sua difusão para e com a população.

2.3 Possibilitar o contato entre a comunidade externa e escolar promovendo diálogo com a produção artística regional e local.

2.4 Fortalecer os Núcleos de Artes do IFRN.

3. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

3.1 Definições de ações de extensão e projetos

3.1.1 Segundo a Resolução nº 58/2017-CONSUP que regulamenta as atividades de extensão, no âmbito do IFRN, a extensão e os projetos de extensão são definidos como:

Art. 1º Da definição da Extensão: “A Extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa, levando em consideração a territorialidade”.

Art. 5º, Inciso II: “Projetos - conjunto de atividades processuais contínuas, desenvolvidas por um período mínimo de três meses, com objetivos específicos e prazo determinado, o qual pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes e servidores para sua execução”.

3.2 Diretrizes para os projetos que serão desenvolvidos através dos NUARTEs.

3.2.1 A proposta poderá ser apresentada pelo Coordenador atual ou membros do Núcleo de Artes do Campus, por docente do quadro permanente, professor visitante ou substituto, ou por técnico administrativo vinculado à área de atuação do Núcleo, com a concordância do Coordenador do NUARTE.

3.2.2 Como contrapartida os Núcleos de Artes deverão atender as solicitações do IFRN para apresentação em solenidades e/ou eventos, mediante a disponibilidade de agenda, considerando a coerência entre os objetivos do NUARTE e o tipo de evento.

3.3 São características obrigatórias para aceitação do projeto:

3.3.1 Não ser formado por um único curso de extensão ou evento. O curso ou evento poderá ser uma das atividades do projeto e devem ser cadastrados em módulos próprios;

3.3.2 Demonstrar contribuição ao desenvolvimento de ações que estabeleçam troca de saberes, conhecimentos e experiências, congregando ações de ensino e pesquisa aplicada;

3.3.3 Realizar ao menos uma (1) ação em ambiente do campus visando comunidade acadêmica e externa durante a vigência do projeto, podendo ser: espetáculo, show, mostra, festival, exposição, oficina, intervenção artística, apresentação cultural ou outra modalidade compatível com a proposta, assegurada a participação de grupo, coletivo, artista ou comunidade externa ao IFRN. ;

3.3.4 Ter a participação de pelo menos 01(um) aluno(a) como membro da equipe.

4. ÁREA TEMÁTICA E TEMA

As propostas devem estar inseridas na área temática de CULTURA E ARTE e no tema APOIO FINANCEIRO AOS NÚCLEOS DE ARTE - NUARTE.

5. CRONOGRAMA

Quadro 1 – Cronograma do Edital

Evento	Data/período
Lançamento do Edital	10/09/2026
Início das inscrições dos projetos no SUAP	11/09/2026
Fim das inscrições dos projetos no SUAP	15/09/2026 (até às 20h)
Pré-seleção da proposta pelo Campus	16/09/2026
Seleção das propostas pelos avaliadores designados pela PROEX/ASCULT	17/09/2026 a 18/09/2026
Divulgação do resultado parcial da seleção no SUAP e site do IFRN	21/09/2026
Interposição de recurso referente a fase de seleção (Via SUAP)	22/09/2026
Análise do recurso pela ASCULT/PROEX	23/09/2026
Divulgação do resultado final da seleção	24/09/2026
Vigência do Projeto	25/09/2026 a 25/12/2026
Prazo máximo para envio das propostas de orçamentos	19/10/2026
Prazo máximo para finalização do projeto no SUAP	28/12/2026

6. ITENS FINANCIÁVEIS E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO

6.1 Serão concedidas apoio financeiro para a execução dos projetos no valor de R\$ 5.000,00, conforme apresentado no Quadro 2:

Quadro 2 – Apoio Financeiro

Origem dos Recursos	Elemento de despesa	Total de recurso por projeto
Custeio - PROEX	339020 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores	R\$ 5.000,00

6.2 No momento da submissão, o coordenador do projeto deverá informar como irá utilizar o valor disponibilizado para fomento, definido entre Contratação de Serviço ou Compra de Material Permanente;

6.3 O valor do fomento, para execução do projeto de extensão, será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com execução e gerenciamento pela

FUNCERN. O início do processo de compras pela Fundação se dará após o envio de 3 cotações/orçamentos de cada item solicitado, sob responsabilidade do coordenador do projeto. Este processo será orientado, acompanhado e validado pela ASCULT/PROEX, no que diz respeito aos itens e os orçamentos enviados..

6.4 O prazo para utilização do Recurso é até 19/10/2026, conforme cronograma deste Edital.

6.5 O(A) coordenador(a) do projeto será o(a) responsável pelo envio das propostas de compras para a aquisição dos materiais e contratação dos serviços, se houver, com o apoio da Diretoria/Coordenação de extensão dos campi. O cadastro do plano de aplicação deverá ser feito conforme descrito no quadro 3:

Quadro 3 – Cadastro das despesas no SUAP

Aba no SUAP	Despesa	Origem	Valor
Plano de aplicação	339020 – Auxílio financeiro ao pesquisador	Item a ser financiado	Valor do item

6.6 Durante a execução do projeto, os itens ou serviços adquiridos devem ser descritos, informando unidade de medida, quantidade e valor unitário, no espaço para descrição na opção gerenciar gasto, na aba plano de desembolso. 6.7 Não serão permitidas despesas efetuadas fora do período previsto no cronograma deste Edital.

6.8 É vedado o uso de recursos provenientes deste edital para financiar itens como coquetéis, festas e afins.

6.9 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o fomento de projeto desenvolvido via Núcleo de Artes de cada Campus.

7 LIMITE DE PROJETOS SELECIONADOS

7.2 Serão selecionados 22 (vinte e dois) projetos, sendo 01(um) por Campus, desde que atenda a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos pelos avaliadores designados pela PROEX.

8 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: SERVIDOR, PROFESSOR VISITANTE, PROFESSOR SUBSTITUTO, ALUNO E COLABORADOR EXTERNO

8.1 Servidor, professor visitante e professor substituto

8.1.1 Estão aptos a submeter propostas os servidores docentes ou técnicos administrativos portadores de diploma de nível superior pertencentes ao quadro permanente do IFRN, bem como professor visitante e professor substituto, contratados por período compatível à execução do projeto, desde que não se encontrem inadimplentes com o registro de projetos de extensão relativos a editais anteriores a 2026, com exceção dos editais de fomento externo.

8.1.2 Projetos coordenados por professores visitantes ou substitutos terão que, obrigatoriamente, ter, pelo menos, 01 membro servidor, no ato da submissão, que substituirá imediatamente a coordenação do projeto em caso de encerramento de contrato antes do prazo previsto para término.

8.1.3 O(A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu campus durante a vigência do projeto (incluindo afastamento para capacitação, licenças etc).

8.1.4 O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (docente ou professor visitante) deverão informar, no momento da submissão, a carga horária destinada ao projeto, conforme Resolução nº 51/2018-CONSUP.

8.1.5 O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (técnico-administrativos) deverão informar, no momento da submissão, a carga horária destinada ao projeto, respeitando o limite de 06 horas relógio semanais para o coordenador(a) e 03 horas relógio semanais para membros, conforme Resolução nº 58/2017-CONSUP. Além disso, será necessária também a anuência da chefia imediata.

8.1.6 Cada servidor só poderá apresentar, na condição de Coordenador(a), uma única proposta, não estando impedido de participar como membro da equipe de outros projetos, desde que apresente carga horária disponível.

8.1.7 O(A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe dos projetos não poderão participar da pré-seleção, nem como membros da Comissão Avaliadora dos Projetos de Extensão.

8.2 Aluno(a)

8.2.1 Somente alunos do campus proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista, com exceção do campus Zona Leste-EAD e Reitoria que poderá selecionar alunos de qualquer campus.

8.2.2 Os alunos bolsistas e/ou não bolsistas poderão ser inseridos na equipe do projeto antes ou após a aceitação do projeto.

8.2.3 São critérios de seleção de estudantes bolsistas:

8.2.3.1 Possuir matrícula ativa em curso do campus;

8.2.3.2 Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à 50,00;

8.2.3.3 Ser caracterizado como estudante em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional, e, em não havendo estudantes inscritos e selecionados nessa condição, dispor de outros perfis socioeconômicos;

8.2.3.4 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto a partir da listagem de estudantes em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional;

Parágrafo Único: Caso não seja possível a indicação do aluno bolsista a partir da mencionada listagem, competirá ao coordenador do projeto realizar processo seletivo amplo, preferencialmente por meio de edital, chamada pública ou instrumentos afins, garantindo ampla divulgação dos critérios.

8.2.3.5 Não possuir vínculo empregatício, estágio ou aprendizagem;

8.2.3.6 Caso receba bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto, a carga horária das atividades não deve ultrapassar 20h semanais.

8.2.4 Alunos (as) que fizerem jus à bolsa de extensão deverão dispor da seguinte carga horária para executar seu plano de trabalho no projeto, considerando as modalidades de bolsas estabelecidas pelo CNPq:

Estudante de curso técnico: 20 (vinte) horas por semanais;

Estudante graduando: 11 (onze) horas por semana;

Estudante mestrando: 04 (quatro) horas por semana; e

Estudante doutorando: 03 (três) horas por semana.

8.2.5 Deverá ser definido junto ao (a) aluno (a) não bolsista a carga horária semanal de dedicação ao projeto e esta não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

8.2.6 Os estudantes selecionados para atuar no projeto (bolsistas ou não bolsistas) que fazem parte da matriz curricular de 2023 (integrado) ou 2024 (subsequente) deverão, obrigatoriamente antes de iniciar as atividades, realizar o curso autoinstrucional de Iniciação à Extensão.

8.2.7 Os estudantes selecionados para atuar no projeto (bolsistas ou não bolsistas) que optarem pela contabilização da carga horária como prática profissional e que fazem parte da matriz curricular de 2023 (integrado) ou 2024 (subsequente) deverão, obrigatoriamente, realizar o curso autoinstrucional de Iniciação à Prática Profissional.

8.3 Colaborador Externo

8.3.1 Deverá ser previamente cadastrado no SUAP pelo Diretoria/Coordenação de Extensão do campus.

8.3.2 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto.

8.3.3 Ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades.

8.3.4 Restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

8.3.5 Dispor de, pelo menos, uma hora por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

9 DOS DEVERES

9.1 São deveres do coordenador do projeto:

a) Se docente, registrar a carga horária semanal em seu Plano Individual de Trabalho;

b) Se técnico-administrativo, solicitar anuência da chefia, via SUAP, depois de sua inserção na equipe;

c) Elaborar horário para os alunos bolsistas e não bolsistas respeitando o disposto nos itens 8.2.4 e 8.2.5;

d) Comprometer-se a realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços (se houver), no início do projeto, a fim de evitar atrasos em sua execução;

e) Elaborar o plano de trabalho de todos os membros da equipe do projeto e inserir suas atividades na aba Metas/Atividades, no SUAP;

- f) Indicar no SUAP, na aba equipe, o(a) orientador(a) do aluno(a), a partir do primeiro dia de participação no projeto, bem como, alterar, se necessário;
- g) Referenciar, em suas publicações, o apoio recebido do Campus do IFRN/PROEX.
- h) Participar das reuniões de acompanhamento do projeto, quando solicitado pelo Diretor de Extensão/Coordenador de Extensão;
- i) Registrar, mensalmente, no SUAP, as atividades executadas, acompanhadas de comprovantes (atas de reuniões, lista de frequência, fotos, entre outros), para possibilitar o monitoramento das ações. As atividades realizadas fora da instituição deverão, obrigatoriamente, ser comprovadas mediante a apresentação de documentos, conforme descrito pelo coordenador no momento da submissão da proposta, todas as atividades realizadas deverão ser comprovadas por registro fotográfico. ;
- j) Registrar, mensalmente, no SUAP, despesas realizadas, a fim de possibilitar o monitoramento mensal;
- k) Caso haja necessidade de substituição do Coordenador, dar ciência imediata ao Diretor/Coordenador de Extensão;
- l) Participar de eventos a nível institucional (SECITEX e outros), bem como, de eventos a nível regional e/ou nacional, com apresentação de trabalho referente ao projeto.

9.2 São deveres dos alunos (bolsistas e não bolsistas):

- a) Dedicar-se às atividades do projeto, cumprindo os horários para cada atividade;
- b) Se bolsista, dedicar a carga horária prevista no item 8.2.4 às atividades do projeto, em horário acordado com o Coordenador e registrar frequência semanal no SUAP;
- c) Se não bolsista, definir junto ao coordenador o quantitativo de horas semanais dedicadas às atividades do projeto, não podendo ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais;
- d) Não estar matriculado em outra instituição de ensino público;
- e) Se bolsista, comprovar desempenho acadêmico satisfatório comprovado por histórico escolar;
- f) Se bolsista, não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra Instituição.

9.3 São deveres do Colaborador Externo:

- a) Desenvolver com zelo e dedicação as atividades previstas no plano de trabalho, aprovado pelo coordenador do projeto;
- b) Estar ciente de que seu vínculo se restringe ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

10 ELABORAÇÃO, ENVIO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Elaboração e envio da proposta pelo SUAP.

10.1.1 Os projetos submetidos neste edital não poderão ter sido selecionados em outro edital da PROEX.

10.1.2 As propostas deverão ser elaboradas e enviadas pelos Coordenadores dos projetos, no módulo extensão>projetos>submeter projetos, do SUAP, até a data limite para inscrição.

10.1.3 O coordenador poderá indicar um membro da equipe para auxiliar na edição do projeto para a submissão, bem como no gerenciamento do projeto, sendo a submissão e a finalização de responsabilidade exclusiva do coordenador.

10.1.4 O(A) Coordenador(a) do projeto, alunos e os colaboradores externos deverão assinar o termo de compromisso, no SUAP.

10.1.5 As propostas deverão destinar suas atividades a Culinâncias junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (escolas públicas, bairros periféricos, entre outros).

10.1.6 O Diretor ou Coordenador de Extensão do Campus poderá devolver, via SUAP, dentro do prazo de submissão, a proposta que não cumprir as exigências do edital, com as retificações que deverão ser realizadas, para que possa ser novamente submetido à aprovação.

10.1.7 As atividades cadastradas no projeto deverão ter duração máxima de 30 dias em razão da necessidade mensal do monitoramento.

10.1.8 A vigência da proposta aprovada não poderá ser prorrogada.

10.2 Da Pré-Seleção

10.2.1 Cada Campus só pode pré-selecionar 01(uma) proposta.

10.2.2 Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam a todos os critérios de pré-avaliação descritos na Tabela de Pré-Avaliação

(ANEXO I). O não atendimento a quaisquer um dos critérios enseja na desclassificação da proposta.

10.2.3 A pré-seleção interna das propostas nos Campi será realizada pelo Diretor/Coordenador de extensão ou por comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção Geral do Campus; 10.2.4 Caso o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão participe do edital, como coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, este ficará impedido de realizar a pré-seleção e, neste caso, a criação da comissão para pré avaliação será obrigatória e deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros e designada por portaria da Direção Geral do Campus. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da comissão.

10.2.5 Se houver um número de propostas, dentro das condições exigidas no ANEXO I, superior ao previsto no item 10.2.1, deverá ser pré-selecionada a proposta que o coordenador do projeto que tenha o maior número de projetos de extensão executados e concluídos em anos anteriores.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Os critérios e a pontuação para avaliação das propostas serão definidos no Quadro 4. Quadro 4 - Critérios e pontuação para análise das propostas.

ITEM	CRITÉRIOS	ITEM DO EDITAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
01	Contribuição Cultural do Projeto.		
	Contribuição ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar, apresentando artistas da região que contribuem com a cultura local e regional.	Ver na proposta do projeto no SUAP, justificativa	30
02	Impactos sociais na comunidade externa.		
	Destinar parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).	Ver na proposta do projeto no SUAP, justificativa	20
03	Qualidade Técnica do Projeto		
	3.1 Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia. As atividades precisam ser inseridas no projeto de forma que o monitoramento possa ser feito mensalmente.	Ver na proposta do projeto no SUAP.	10
	3.2 Compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.	Ver na proposta do projeto no SUAP	10
	3.3 Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização. No plano de aplicação (memória de cálculo) deverá constar o item "Fomento externo" com o valor total destinado (R\$5.000,00) e no plano de desembolso informar a despesa Material Permanente e/ou Contratação de serviço com o mês que pretende iniciar as compras do projeto.	Ver Plano de aplicação e desembolso no SUAP e quadro 3 do edital.	30

11.2 Na pontuação dos critérios de avaliação deve se observar os seguintes parâmetros do Quadro 05:

Quadro 05 - Parâmetros de pontuação

1. Contribuição Cultural do Projeto.		
0 a 30	00	Não há contribuição ao diálogo cultural com a comunidade externa e comunidade escolar.
	01 a 15	Há contribuição parcial ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar.
	16 a 30	Há total contribuição ao diálogo cultural comunidade externa e comunidade escolar
2. Impactos sociais na comunidade externa.		
0 a 20	00	Não há destinação de parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais.
	01 a 10	Há destinação parcial de parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais.
	11 a 20	Há total destinação de parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais.
3. Qualidade Técnica do Projeto		
01 a 10 Sub item 3.1	00	Não há Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
	01 a 05	Há coerência e clareza do conteúdo da proposta parcial, no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
	06 a 10	Há Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
01 a 10 Sub item 3.2	00	Não há compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
	01 a 05	Há compatibilidade parcial entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
	06 a 10	Há compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
01 a 30 Sub item 3.3	00	Não há Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.
	01 a 05	Há adequação e preenchimento correto de forma parcial, do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.
	06 a 10	Há adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.

11.3 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio dos pontos atribuídos por um avaliador designado pela PROEX.

11.4 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas, Quadro 4.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 O Monitoramento das atividades executadas e despesas realizadas, e sua posterior validação, será realizado pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão do Campus, no SUAP, que poderá também agendar reuniões com os Coordenadores e equipe dos projetos, de acordo com a realidade de cada Campus;

12.2 Para que seja possível a realização do monitoramento, todos os registros devem ser realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto, no SUAP, mensalmente, de acordo com as metas e gastos previstos para cada mês e devem estar totalmente concluídos em até 10 (dez) dias após a conclusão do projeto;

12.3 Ao fim do projeto, o monitor realizará a análise e validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir de todos os registros realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto;

12.4 Em caso de necessidade de substituição de Coordenador(a) de projeto, devido a remanejamento, desligamento (professor visitante ou substituto) ou qualquer outro motivo, outro servidor, membro do projeto, deverá ser nomeado coordenador a fim de não o interromper. Caso este fato ocorra no início do projeto e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o Coordenador(a) poderá optar pelo cancelamento, que é feito no próprio SUAP. Ficará a critério da ASPROC/PROEX convocar por ordem de classificação um novo projeto.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado parcial e final da análise das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios, no SUAP e na página do IFRN, de acordo com o cronograma do Edital.

14. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios.

Samira Fernandes Delgado

Pró-reitora de Extensão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Samira Fernandes Delgado, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEX/RE**, em 10/09/2026 17:53:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1140175

Código de Autenticação: ed848577ae

